

**LEI Nº 2.762/2007.**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E  
FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
IBIRAÇU/ES.**

O Prefeito do Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 1º.** O regime jurídico estatutário, disciplinado por esta Lei, aplica-se aos servidores públicos investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiráçu/ES.

**Parágrafo único.** O disposto neste Estatuto não se aplica:

§ 2º. O período de serviço extraordinário poderá exceder o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração Pública Municipal.

§ 3º. Poderá ser adotado o sistema de compensação de horários, desde que atendida a conveniência da Administração Pública Municipal e a necessidade de serviço.

§ 4º. A compensação a que se refere o § 3º deste artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos e feriados.

### SEÇÃO III – DAS CONCESSÕES

Art. 75. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – para amamentar seu filho nos termos do art. 149;

II – por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses, para doação de sangue;

III – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

IV – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, padrasto, madrasta, avôs e avós, netos, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;

b) casamento, civil ou religioso, contados da realização do ato.

V – por 01 (um) dia útil, em razão do falecimento de tios, sobrinhos, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;

VI – por 01 (um) dia útil, pela data comemorativa de seu aniversário.

**Art. 75-A.** Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até oito faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada. (incluído pela Lei nº 2.926/2008)

§ 1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo. (incluído pela Lei nº 2.926/2008)

§ 2º. A comunicação das faltas será feita antecipadamente ao Chefe Imediato, através de Requerimento, salvo motivo relevante devidamente comprovado. (incluído pela Lei nº 2.926/2008)

**Art. 76.** Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

## **CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 245.** O dia 28 de outubro será comemorativo do servidor público municipal.

**Art. 246.** Os benefícios previdenciários dos servidores públicos serão concedidos nos termos da Constituição Federal e legislação previdenciária federal e municipal.

**Art. 247.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício.

**Art. 248.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.912/1996, 1.918/1997, 2.276/2001, 2.373/2002, 2.559/2004, 2.564/2004, 2.665/2006 e 2.674/2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraju, em 25 de junho de 2007.

**JAUBER DORIO PIGNATON**

**Prefeito**

Registrada e Publicada na secretaria Municipal de Administração, em 25 de junho de 2007.

**FLAVIA FIOROTTI**

**Secretária Municipal de Administração**



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº. 2.926/2008.**

**MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 2.762/2007, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o artigo 42-A na Lei Municipal nº 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação.

**Art. 42-A.** Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à junta médica oficial da Municipalidade, que recomendará:

I- retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;

II- renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;

III- remanejamento definitivo

IV- Readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

**Art. 2º** - Fica acrescido o Artigo 75-A na Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação:



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 75-A.** Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até oito faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

**§ 1º.** Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

**§ 2º.** A comunicação das faltas será feita antecipadamente ao Chefe Imediato, através de Requerimento, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

**Art. 3º -** O artigo 88 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, fica acrescido de dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 88.** As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor adquiriu o direito, na forma do art. 87.

**§ 1º -** As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

**§ 2º -** No caso de parcelamento de férias estabelecido no § 1º do presente artigo, o servidor receberá o valor adicional previsto no artigo 108 da presente Lei e no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período de férias.

**Art. 4º -** O artigo 91 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, fica acrescido de dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 91.** O pagamento das férias será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do respectivo período de gozo.

**§ 1º -** É facultado ao servidor converter o período de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário,



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que a conversão fica a critério da Administração Pública.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário estabelecido no § 1º será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 5º - O artigo 148 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 148 - Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 14 (quatorze) dias consecutivos, a contar do nascimento ou adoção.**

Art. 6º - A seção IX, do capítulo II, do título I, da Lei Municipal nº 2.572, de 25 de junho de 2007, passa a denominar-se "DA READAPTAÇÃO E DO REMANEJAMENTO".

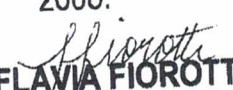
Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº. 2.762/2007, de 25 de julho de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, 25 de novembro de 2008.

  
**JAUBER DORIO PIGNATON**  
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de novembro de 2008.

  
**FLAVIA FIOROTTI**  
Secretária Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## **DECRETO Nº 5.366/2017**

**DETERMINA A CONTENÇÃO E  
REDUÇÃO DE DESPESAS,  
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no Art. n.º 108 e 110 da Lei Orgânica Municipal, quais sejam:

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o encolhimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, em sendo estas se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta;

III - Suspensão dos novos convênios e repasses custeados com recurso Próprio total ou parcial, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizadas pelo Prefeito Municipal e devidamente justificado;





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

V - Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

VI - Redução de despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;

VII - Redução de despesas com eventos culturais esportivos e recreativos, exceto àquelas já contratadas;

VIII - Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

IX - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

X - Fica reduzido de forma temporária:

a) novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c) concessão de novas gratificações previstas na Lei Municipal 2.000/97.

d) a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a renumeração do cargo efetivo;



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) concessão de férias que importem em conversão pecúnia.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 3º**- Ficam reduzidas em até 25% (vinte por cento) todas as dotações orçamentárias para empenho e movimentação financeira de todas as Secretarias, Gabinete, Procuradoria e Controladoria deste Município.

**Parágrafo Único** - Excetua-se, do art. 3º, as dotações orçamentárias para empenho e movimentação financeira, aos serviços essenciais das Secretarias, devendo ser expressamente motivadas pelos Secretários e autorizadas expressamente pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º**- Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais, por critério subjetivo a ser adotado pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1º e seus Incisos; do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas;

**Art. 6º** - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no art. 1º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº. 5.359/2017.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, 10 de outubro de 2017.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em  
10 de outubro de 2017.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**